



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.619, DE 12 DE JULHO DE 2017

“Autoriza o Município de Itapira a constituir, com outros municípios limítrofes, Consórcio Intermunicipal de Guardas Civas Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a representar, como signatário, o Município de Itapira, na constituição de Consórcio Intermunicipal de Guardas Civas Municipais, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante o estabelecido no artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, e regulado pela legislação federal Lei 13.022/14, para planejamento e a execução conjunta de ações visando a prevenção à criminalidade, a redução da violência, a proteção ao patrimônio público e à população, no uso das atribuições dos recursos de cada Guarda Civil dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução de ajuste, exigidas pela legislação vigente.

§ 2º - Fica condicionado o encaminhamento do instrumento contratual do Consórcio ao Poder Legislativo Municipal, antes do colhimento das assinaturas, para apreciação do Colendo Plenário.

Art. 2º) As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**